



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA, Nº 130 - CENTRO
CEP 64.945-000 – SANTA FILOMENA- PI
01-14

PORTARIA Nº 0001/2017/GAB/SME

Estabelece diretrizes para as **MATRÍCULAS ESCOLARES**, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de SANTA FILOMENA-PI, para o ano letivo de 2017.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, institui as diretrizes para as matrículas escolares na Rede Municipal de Ensino para o ano 2017.

CONSIDERANDO, o disposto, § 2º do art. 211, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no art. 217 da Lei nº 8.069/1990 da Constituição Estadual do Piauí; arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 121, da Lei Orgânica do Município de SANTA FILOMENA - PI;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as matrículas escolares, para o ano letivo 2017, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de SANTA FILOMENA-PI.

Art. 2º O processo de matrícula será organizado em três etapas:

I – Previsão de matrícula;

II – Renovação;

III – Matrículas novas.

Art. 3º Para a renovação de matrículas é necessária apresentação dos seguintes documentos:

I-Comprovante de Endereço.

Art. 4º Para matrículas novas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão Civil para comprovação de idade do aluno;

II – Comprovante de Residência;

III- Contato dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Os alunos que foram matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, deverão apresentar o Histórico escolar ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a um teste de conhecimentos para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas na Proposta Curricular desta Secretaria.

§ 3º O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno.

Art. 5º Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

I-Idade de 03 (três anos) completos ou a completar até 31 de março de 2017 para o **MATERNAL**;

II-Idade de 4 (quatro anos) completos ou a completar até 31 de março de 2017 para o **PRÉ I**;

III-Idade de 5 (cinco anos) completos ou a completar até 31 de março de 2017 para o **PRÉ II**;

V-Idade de 06 (seis anos) completos ou a completar até 31 de março de 2017 para o **1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**;

VI-Idade de 15 (quinze anos) completos ou a completar até 31 de março de 2017 para **EJA**.

Art. 6º Para a efetivação das matrículas, as unidades de ensino deverão observar os seguintes critérios;

I-Preferencialmente as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino;

II-Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no edital de matrícula por ordem de chegada dos pais ou do aluno (se maior) através do preenchimento de ficha fornecida pela escola mediante a apresentação dos documentos exigidos no Art. 3º desta portaria.

Art. 7º Os candidatos à matrícula maiores de 14 anos que não obtiverem vaga no ensino regular diurno serão matriculados na modalidade de jovens e adultos.

Art. 8º O número de alunos por turma, obedecerá a seguinte distribuição:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL

a)Maternal– Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte);

b)PRÉ I– Mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco);
c)PRÉ II – Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco);

II – ENSINO FUNDAMENTAL

a)1º ao 5º anos escolar – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30;

b)6º ao 9º ano escolar – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco)

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a)Alfabetização – mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte);

b)1ª a 4ªsérie – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco);

c)5ª a 8ªsérie – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 40 (quarenta).

§ 1º Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender à demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de educação (SME) garantirá o atendimento dos alunos excedentes em outra Unidade pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de SANTA FILOMENA- PI.

Art. 9º Será garantida a matrícula de alunos com deficiência na rede publica municipal de ensino.

Art. 10 As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas no período correspondente à oferta das modalidades de ensino regular e EJA, conforme previsto no edital de matrícula.

Art. 11 O detalhamento da matrícula está normatizada, anualmente no Edital de Matrícula.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA FILOMENA (PI), 24 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Antonio Santos de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 001/2017



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Nos termos do relatório conclusivo apresentado pela Pregoeira Oficial e a CPL, observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, objetivando a Contratação de fornecedor de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico destinados à manutenção dos Prédios Públicos do Município de Antonio Almeida - PI, conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital e proposta apresentada, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **MAYERCK ALVES DA SILVA** CNPJ/MF: 22.504.340/0001-92 apresentou proposta com o valor global para o Lote I de R\$: 357.936,54 (trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) e para o Lote II com o valor global para de R\$: 77.780,91 (setenta e sete mil e setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

Antônio Almeida – PI, 24 de Janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal